

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019
Processo Administrativo n. 23070.900709/2018-16

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – EBSERH, por meio da Unidade de Licitações, sediado na Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do **Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018**, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 3 de 26 abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/08/2019

Horário: 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços contínuos de apoio em engenharia clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares com dedicação de mão de obra exclusiva nas dependências do HC-UFG/EBSERH**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por um item, cujo interessado obrigatoriamente deverá apresentar proposta para todos os postos de trabalhos que envolvem a contratação, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15226

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 339037

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no **artigo 21, inciso I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26.04.2018.**

4.2. **O interessado, para efeitos de habilitação prevista Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26.04.2018, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.**

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.2.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;

4.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.4. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor mensal e anual da prestação do serviço;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. Caso haja, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.6.2.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual da prestação de serviços.

6.5.2. O valor do lance deverá conter no máximo duas casas decimais relativas aos centavos, sob pena de recusa do lance.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.3.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2 **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, conforme as especificações e modelo que constam no termo de referência.**

7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.1.1. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme o caso, no prazo estabelecido no item 8.6.1 deste edital;

8.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro fará diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros meios que evidencie a irregularidade;

8.1.1.4. O pregoeiro convocará a empresa licitante para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso o licitante não esteja cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.2.1 Habilitação jurídica:

8.2.2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.2.2.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.2.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.2.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.3.4 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira e jurídica por meio de:

8.3.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.3.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.3.3.1 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.3.3.2 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.3.4 Será considerado como valor da contratação, para efeito de incidência dos percentuais supramencionados, o valor final da proposta de preços apresentada pelo licitante.

8.3.5 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3.6 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.4.1 Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da licitante vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, o qual deve constar como responsáveis técnicos:

8.4.1.1 Um (1) Engenheiro Eletricista ou Eletrônico ou Biomédico (Conforme Art. 9º da Resolução 218 do CONFEA de 1973 e Resolução 1.103 do CONFEA de 2018);

8.4.1.2 Um (1) Engenheiro Mecânico (Conforme Art. 12º da Resolução 218 do CONFEA de 1973, Decisão Normativa CONFEA nº 45, de 1992 e Norma Regulamentadora 13)

8.4.1.3 Pelo menos um dos responsáveis técnicos da empresa deve possuir pós-graduação em Engenharia Clínica ou graduação em Engenharia Biomédica

8.4.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) de ao menos um dos responsáveis técnicos com execução de serviço com características e prazos semelhantes ao descrito no objeto desta contratação;

8.4.3 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

8.4.3.1 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

8.4.3.2 O (s) atestado (s) apresentado (s) deve (m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

8.4.3.2.1 Gestão de parque tecnológico de EMHs em Hospitais, públicos ou Privados, comprovando atender simultaneamente as seguintes características:

8.4.3.2.1.1 Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva pela licitante nos tipos de EMHs listados no Anexo A, contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamentos listados na coluna “Descritivo” do Anexo A do Termo de Referência;

8.4.3.2.1.2 Treinamento operacional em EMHs;

8.4.3.2.1.3 Comprovação de execução de Calibração de EMHs, com emissão de certificado de calibração, rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, e testes de segurança elétrica, utilizando simuladores e analisadores rastreáveis, contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamentos listados no Anexo A deste Termo de Referência.

8.4.3.3 O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% (cinquenta por cento), ou superior, ao objeto deste Projeto, de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 30 da lei nº 8.666/1993.

8.4.3.4 No (s) atestado (s), deverá (ão) constar os seguintes dados necessários: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do (s) responsável (is) técnico (s), seu (s) título (s) profissional (is) e número (s) de registro (s) no CREA; descrições e especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da licitante).

8.4.3.5 Caso o Atestado de Capacidade Técnica não apresente explicitamente as informações que permitam identificar a qualificação exigida, o licitante deverá apresentar documento (s) adicional (is) que confirme (m) o atendimento aos parâmetros exigidos e comprove (m) a relação deste (s) documento (s) com a(s) referida(s) CAT(s), tais como contratos de manutenção, certificados de calibração, relatórios de gestão, plano de manutenção preventiva, inventário de equipamentos.

8.4.3.6 Poderão ser apresentados tantos atestados quanto forem necessários, inclusive derivado de contratos distintos, para a comprovação das características mínimas exigidas neste Termo de Referência, desde que executados em um mesmo período.

8.4.3.7 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação jurídica, por meio de:

8.5.1 Para cumprimento do Decreto 9.450, de 24 de julho de 2018 e Portaria Interministerial nº 03, de 11 de setembro de 2018 a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.5.1.1 Declaração expressa de que contratará pessoas privadas de liberdade e/ ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados com a Administração, conforme proporções dispostas no art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018;

8.5.1.2 Declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados quanto a disponibilidade de pessoas privadas de liberdade e/ ou egressas do sistema prisional aptas para a execução dos serviços objeto da licitação;

8.5.1.3 Caso não haja disponibilidade de pessoas em privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, aptas para a prestação dos serviços licitados, a licitante deverá apresentar declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados indicando essa condição.

8.5.2 Apresentar cópia autenticada do Alvará de Funcionamento atualizado, emitido pelo órgão competente;

8.5.3 Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleições da diretoria.

8.6 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail hc.licita@hotmail.com.

8.7 **Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

8.8 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.

8.9 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.10 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e **trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;

11.4 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;

11.5 Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão da Autoridade Competente desta instituição.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Os termos e condições relativos à garantia contratual estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15 DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

15.1 As regras acerca da repactuação e do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16 DA FORMA DE PRESTAÇÃO, DESCRIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS,

16.1 A forma de prestação, descrição e fiscalização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Os termos relativos ao pagamento dos serviços prestados estão estabelecidos no Termo de Referência.

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Os termos relativos à conta-depósito vinculada estão estabelecidos no Termo de Referência.

20 DA VISTORIA

20.1 Os licitantes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços, até a véspera de abertura do Pregão Eletrônico, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Engenharia Clínica, através do telefone (62) 3269 8281;

20.2 Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

20.3 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 não mantiver a proposta;

21.1.6 cometer fraude fiscal;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail hc.licita@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020 – Unidade de Licitação.

21.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22 DA SUB-ROGAÇÃO

22.1 Fica a contratada obrigada a aceitar a sub-rogação **do respectivo contrato** pela filial Goiás da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, UASG 155904.

22.2 A sub-rogação deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado Executivo da unidade hospitalar, observado o disposto no inciso II do art. 9º da Portaria EBSERH nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufg> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020 – Unidade de Licitação, nos dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1 ANEXO I – Especificação do Objeto

23.10.2 ANEXO II - Termo de Referência;

23.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

23.10.4 ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

23.10.5 ANEXO V– Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

23.10.6 ANEXO VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Goiânia, 31 de julho de 2019.

Gustavo A. Jordão
Chefe da Unidade de Licitação
HC-UFG/EBSERH
Por delegação de competência – Portaria Interna nº 319/2018.

**GUSTAVO
AQUINO**

**JORDAO:034116
28170**

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
AQUINO
JORDAO:03411628170
Dados: 2019.07.31
14:11:35 -03'00'

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço	Quantidade	Unidade de Medida	Valor total estimado
Contratação de empresa para prestar serviços continuados de apoio em engenharia clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares nas dependências do Hospital das Clínicas/EBSERH, localizado na Primeira Avenida, nº 145, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, de acordo com o descrito Termo de Referência, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva	12	Mês	1.605.286,56

POSTOS DE TRABALHO RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QTD. DE POSTOS DE TRAB.	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CBO
Técnico em equipamentos médico hospitalares	05	08 horas	9153
Supervisor Técnico em Equipamentos	01	08 horas	9109
Auxiliar técnico em equipamentos médico hospitalares	01	08 horas	3132-15

ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA

tr05C/18 – 30/07/2019

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

1. DO OBJETO

1.1. *Este termo de referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de **apoio em Engenharia Clínica e manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares** do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, localizado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, de acordo com o descrito no item 5 deste Termo de Referência, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva.*

1.2. Os estudos preliminares da contratação visada por este Termo de Referência apontam que serão necessários os postos de trabalho indicados no Quadro I, conforme perfil definido com base na demanda dos serviços a serem executados:

Quadro I – Perfil dos serviços a serem executados e postos de trabalho

PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QTD. DE POSTOS DE TRAB.	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CBO
Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	05	8h	9153
Supervisor Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	01	8h	9109
Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	01	8h	3132-15

1.3. A contratação será para o período de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração devidamente justificado, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visada por este Termo de Referência tem por finalidade dar apoio ao serviço de engenharia clínica deste Hospital das Clínicas.

2.2. O Hospital das Clínicas da UFG (HC-UFG/EBSERH) possui um avançado parque de equipamentos Médico-Hospitalares, para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, desta forma a execução de serviço de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta do parque de equipamentos é imprescindível para o funcionamento deste dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e

parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível.

- 2.3. A contratação em referência justifica-se em razão da grande demanda destes serviços. O plano de cargos e salários da EBSERH, empresa Gestora deste Hospital, não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto da contratação visada por este termo de referência.
- 2.4. O Setor de Engenharia Clínica é voltado a implantar, planejar e gerenciar o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado à realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população. Desta forma, faz-se necessário a contratação de serviço de apoio em Engenharia Clínica e de manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção do Parque de EMH, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança do parque, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia médica. Para tal atividade necessita-se da utilização efetiva de diversos recursos, englobados neste serviço, tais como equipe técnica, equipamentos de teste e aferição, procedimentos de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, plano anual de manutenção programada, indicadores de desempenho e de custo dos Equipamentos Médico-Hospitalares e implantação das novas diretrizes de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- 2.5. Assim, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe de apoio em Engenharia Clínica, composta de Técnicos e Auxiliares em Equipamentos Médico Hospitalares (EMH), para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de exploração da tecnologia;
- 2.6. Da contratação do Serviço Técnico de Apoio em Engenharia Clínica e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares resultarão como principais benefícios:
- 2.6.1. Celeridade no reparo do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela indisponibilidade de equipamentos;
- 2.6.2. Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;
- 2.6.3. Acompanhamento pleno de todos os serviços executados no parque;
- 2.6.4. Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas com equipamentos;
- 2.6.5. Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de EMH para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando,

- assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos, com a Emissão de Laudos rastreáveis a RBC - Rede Brasileira de Calibração;
- 2.6.6. Gestão informatizada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, possibilitando uma melhor gestão e maior agilidade nas decisões;
- 2.6.7. Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários;
- 2.6.8. Criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque;
- 2.6.9. Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Diretoria quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;
- 2.6.10. Realizar anualmente um levantamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares;
- 2.6.11. Cumprimento a RDC/ANVISA nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como a ABNT NBR 15.943:2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.
- 2.7. Ressaltamos que atualmente há 5 (cinco) técnicos e 1 (um) auxiliar técnico, contratados pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG (FUNDAH), porém a contratação de empresa especializada nesses serviços é necessária, considerando as orientações do Acórdão TCU no 1520, de 23 de agosto de 2006, que determina a substituição dos contratados pelas Fundações de Apoio que prestam serviços em atividade permanente aos Hospitais Universitários das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, considerando a não previsão de contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto da contratação visada por este termo de referência, e considerando ainda o Decreto 9507/2018, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que tratam da contratação da execução, indireta, das atividades de manutenção.
- 2.8. Alinha a contratação pretendida à política que Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.
- 2.9. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 9507/2018 e na IN nº SG/MPDG nº 05, de 25 de maio/2017.
- 2.10. Observamos que esta contratação em análise está em conformidade com as disposições do Dec. 9.507/2018, em que pese o mesmo entrar em vigor somente no mês de janeiro de 2019.

O dimensionamento dos postos de trabalhos necessários nesta contratação foi realizado considerando-se o dimensionamento do quadro de pessoal, as particularidades e as demandas do Hospital, o fluxo de atividades e as rotinas de funcionamento e atendimento.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A contratação de serviços de manutenção, objeto visado por este Termo de Referência, tem suporte no Decreto 9507/2018 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.
- 3.2. Será empregada a modalidade de licitação, na forma de pregão eletrônico, instituído pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentado pelo Dec. 5.450/2005, uma vez que se trata de serviços de natureza comum, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
- 3.3. O termo de contrato será elaborado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à matéria, no qual constarão as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, além das demais cláusulas usuais dos contratos administrativos. A minuta do termo de contrato deverá ser submetida ao exame do órgão jurídico.

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestadora dos serviços que vier a ser contratada deve manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação do certame licitatório.
- 4.2. O contrato de prestação dos serviços não poderá ser transferido, no todo ou parte, a outra empresa sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.3. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena rescisão contratual.
- 4.4. A contratada responderá pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal.
- 4.5. A contratada deverá providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados.
- 4.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA E HORÁRIO

- 5.1. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico de Apoio de Engenharia Clínica, a serem executadas no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto de forma não exaustiva no “**ANEXO A – Parque de equipamentos médico-hospitalares**”, são:

- 5.1.1. Levantamento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-assistencial, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software de gestão próprio da CONTRATANTE.
- 5.1.2. Apoiar o recebimento e aceitação dos equipamentos;
- 5.1.3. Instalação e desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;
- 5.1.4. Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação dos equipamentos, conforme exigência em legislação;
- 5.1.5. Troca de Peças, quando necessário (O fornecimento de peças será de responsabilidade do CONTRATANTE);
- 5.1.6. Apoio no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em Equipamentos Médico-Hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo HC-UFG/EBSERH, como por exemplo para equipamentos de alta complexidade e para equipamentos que possuem assistência técnica ou acesso a peças de reposição de forma exclusiva;
- 5.1.7. Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos, em software de gestão próprio da CONTRATANTE.
- 5.1.8. Treinamentos operacionais para os usuários de EMHs;
- 5.1.9. Realização de levantamento dos EMHs anualmente e atualização sempre que algum equipamento for incorporado ou desativado;
- 5.2. Manutenções Preventivas:
 - 5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano Anual de Manutenções Preventivas, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação de Engenheiro Clínico da CONTRATANTE;
 - 5.2.2. Este Plano Anual de Manutenção Preventiva para os equipamentos, conforme Anexo A, deverá ser iniciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual;
 - 5.2.3. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de

manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura legal do Enfermeiro ou funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento;

- 5.2.4. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido para cada tipo de equipamento com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento de baixa e média complexidade. Estes POPs deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato;
- 5.2.5. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos.
- 5.2.6. As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (checklist), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- 5.2.7. Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica conforme periodicidade informada pela CONTRATANTE dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis no HC-UFG/EBSERH possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição;
- 5.2.8. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, sendo que as mesmas deverão ser armazenadas digitalmente com as assinaturas (Podem ser assinadas em papel físico e digitalizadas ou assinadas em dispositivo móvel digital)
- 5.3. Calibrações, Testes de Segurança Elétrica e Qualificações:
 - 5.3.1. A empresa deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Ensaios (Teste de Segurança Elétrica) e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores, sendo entre eles:
 - 5.3.1.1. *Calibração*: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação;
 - 5.3.1.2. *Teste de Segurança elétrica*: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para a terra e através

do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico;

- 5.3.1.3. *Qualificação:* Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverá ser aplicável o seguinte tipo de qualificação: Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do (s) equipamento (s) no processo, com a finalidade de garantir que o (s) produto (s) final (is) possa (m) ser produzido (s) e reproduzido (s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.
- 5.3.2. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE;
- 5.3.3. Os serviços de calibração deverão ser realizados nos equipamentos, conforme Anexo A, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir calibração com frequência quadrimestral. Ainda, os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO, para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes;
- 5.3.4. Aplicar ensaios e testes de segurança elétrica (quando aplicável nos equipamentos, conforme Anexo A), de acordo com as definições, periodicidade, escopo e os procedimentos descritos na Norma IEC 62353:2007, ou posterior e que vier atualizá-la;
- 5.3.5. Os serviços de qualificação de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, presentes no Anexo A, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano ou conforme preconizado em legislação;
- 5.3.6. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração” (conforme norma NBR/ISO 17025), “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço;
- 5.3.7. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste;

- 5.3.8. Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento relacionado, conforme anexo A. Estes POPs deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;
- 5.3.9. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, devendo ser digitalizada de forma a facilitar a rastreabilidade metrológica do equipamento.
- 5.4. Manutenções Corretivas:
- 5.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, conforme Anexo A referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar os problemas nos equipamentos:
- 5.4.2. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, conforme Anexo A, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de garantia ou contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja garantia de equipamento ou empresa terceirizada responsável pela manutenção preventiva e corretiva.
- 5.4.3. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, disposto no "ANEXO A", que são caracterizadas por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do Equipamento Médico-Hospitalar, não exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, e somente exigirem a substituição de peças disponíveis em estoque ou que possam ser encontradas no mercado.
- 5.4.4. A CONTRATADA poderá realizar manutenções externamente ou subcontratar os serviços em que não for possível a realização no laboratório de Engenharia Clínica do HC-UFG-EBSERH, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.4.5. O fornecimento de peças e acessórios é de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar a necessidade de troca de peças.
- 5.4.6. Para a execução de reparo e manutenção em Esfigmomanômetros e Balanças, a empresa deve possuir autorização da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – INMETRO (RBMLQ-I) para as medidas correspondente aos equipamentos, caso não possua, deverá contratar empresa detentora dessa autorização para a realização dessas manutenções.
- 5.4.7. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser

executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados;

5.4.8. Os serviços corretivos serão executados mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da CONTRATANTE, chefe ou funcionário de setor assistencial, por telefone ou software de gerenciamento, na forma a ser definida pela CONTRATANTE;

5.4.9. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal;

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano Anual de Treinamentos, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, de modo a capacitar a equipe assistencial a operar os equipamentos reduzindo dessa forma a quantidade de chamados por erros de operação, e capacitar a equipe técnica a realizar as intervenções nos equipamentos.

5.6. Para a execução dos serviços de manutenção e calibração dos equipamentos do HC-UFG/EBSERH, a empresa deverá possuir e disponibilizar no local de trabalho simuladores e analisadores calibrados com os parâmetros definidos na tabela abaixo:

Família de Equipamentos	Parâmetros
Aparelho de Anestesia	Volume; Pressão; Peep; Frequência; Tempo inspiratório; Concentração de oxigênio; Fluxo de rotâmetros
Aparelho de Eletroterapia	Tensão; Corrente; Frequência
Aparelho de Fototerapia	Radiação luminosa
Aspirador Cirúrgico	Vácuo (pressão negativa)
Balança	Massa
Banho Maria	Temperatura
Berço Hospitalar Aquecido (UCI)	Temperatura
BIPAP	Pressão; Peep; Frequência; Tempo inspiratório
Bisturi Elétrico	Potência
Cardioversor	Energia; Frequência cardíaca; Oximetria; Marca-passo; Respiração
Centrífuga	Velocidade; Temperatura
CPAP	Pressão

Desfibrilador	Energia; Frequência cardíaca; Oximetria; Marca-passo; Respiração
Eletrocardiógrafo	Frequência cardíaca; Amplitude
Eletroestimulador	Corrente; Frequência; Tensão
Esfigmomanômetro Comum	Pressão
Garrote Pneumático	Pressão
Incubadora Bacteriológica	Temperatura; Umidade
Incubadora Neonatal	Temperatura; Umidade; Concentração de oxigênio
Insuflador	Pressão
Marca-passo Externo	Frequência cardíaca; Tensão; Corrente
Monitor de Pressão Arterial	Pressão não invasiva
Monitor Multiparâmetros	Frequência cardíaca; Oximetria; respiração; temperatura; Pressão não invasiva; Pressão Invasiva
Oxímetro de Pulso	Oximetria; Frequência cardíaca
Fluxômetro	Fluxo
Polígrafo	Frequência cardíaca; Pressão não invasiva; Oximetria
Termo higrômetro	Temperatura; Umidade
Vacuômetro	Pressão (negativa)
Ventilador Pulmonar/ Respirador	Volume; Pressão; Peep; Frequência; Tempo inspiratório; Concentração de oxigênio

5.7. A CONTRATADA deverá realizar a elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-assistencial, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software próprio de gestão da CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, relatórios mensais com o conteúdo descrito abaixo, e com outras informações que venham a ser solicitadas:

5.8.1. Pendências, as razões de sua existência e as que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;

5.8.2. Atividades gerenciais realizadas ou programadas;

5.8.3. Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;

5.8.4. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pela CONTRATANTE;

5.8.5. Relatório de Não Conformidade por Setor; caso aplicável;

5.8.6. Arquivo em formato Excel contendo todas as Ordens de Serviço, com as classificações:

- 5.8.6.1. Manutenção Corretiva/Preventiva/Calibração;
- 5.8.6.2. Data e Hora de abertura da OS;
- 5.8.6.3. Data e Hora do início do atendimento;
- 5.8.6.4. Data e Hora de Fechamento;
- 5.8.6.5. Status da OS: Aberta/Em Execução/Fechada;
- 5.8.6.6. Setor Solicitante;
- 5.8.6.7. OS procedentes/improcedentes;
- 5.8.6.8. OS classificados como imperícia do usuário;
- 5.8.6.9. Atendimento interno/externo;
- 5.8.6.10. Peças utilizadas e seus respectivos valores;
- 5.8.6.11. OS classificados como rechamado;
- 5.8.7. O relatório mensal deverá conter as seguintes informações:
 - 5.8.7.1. Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas executadas e seu respectivo status (Abertas, Em Execução e Fechadas);
 - 5.8.7.2. Percentual de manutenções corretivas realizadas, com análise crítica dos resultados;
 - 5.8.7.3. Quantitativo de Ordens de Serviço improcedentes, em comparação com o total de Ordens de Serviço;
 - 5.8.7.4. Quantitativo de Manutenções Corretivas Devido à Imperícia do Usuário, em comparação com o total de Ordens de Serviço;
 - 5.8.7.5. Percentual de Disponibilidade Operacional do EMH, considerando as datas de retorno ao funcionamento e as datas de abertura das OS;
 - 5.8.7.6. Tempo Médio de Manutenção Corretiva;
 - 5.8.7.7. Percentual de conclusão de manutenções corretivas em até 7 dias;
 - 5.8.7.8. Tempo Médio para Realização do 1º Atendimento Técnico;
 - 5.8.7.9. Resolutividade da Equipe Interna;
 - 5.8.7.10. Percentual de Rechamado;
 - 5.8.7.11. Percentual de manutenções programadas realizadas;
 - 5.8.7.12. Percentual de execução do plano de treinamentos para usuários de EMH;
 - 5.8.7.13. Percentual de adesão na participação de treinamentos de reciclagem de operação de EMH;
- 5.9. A CONTRATADA deverá realizar anualmente o inventário dos Equipamentos Médico-Hospitalares, e fornecer relatório em formato Excel com as seguintes informações, e outras informações que venham a ser solicitadas: Nome técnico, nome e modelo

comercial, fabricante, número de série, número de registro patrimonial, origem do registro, partes e acessórios, localização, status (funcionando adequadamente, parcialmente, não funciona, não identificado, não localizado), integridade física (boa, aceitável, ruim), dados de aquisição (NF, data de aquisição, registro na ANVISA, quando possível), data de aceitação, tempo de garantia, data de desativação.

5.10. Horários de execução dos serviços:

- 5.10.1. A execução dos serviços será feita de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, de acordo com a programação fixada pelo CONTRATANTE, respeitado o intervalo para repouso e alimentação na forma da lei.
- 5.10.2. De segunda a sexta, das 17h às 7h do dia seguinte, bem como nos sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar um dos técnicos de sobreaviso para casos de emergência.
- 5.10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP).
- 5.10.4. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de horas extraordinárias e/ou outros adicionais, exceto os previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- 5.10.5. A mão de obra empregada na prestação dos serviços visado deverá ter idade mínima de 18 anos.

5.11. Qualificação profissional mínima exigida:

5.11.1. Técnico e Supervisor Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares:

- Certificado de conclusão de curso Técnico em Equipamentos Biomédicos, Eletrônica, Automação ou Mecatrônica, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – na formação específica;
- Experiência na área Hospitalar comprovada na carteira de trabalho.

5.11.2. Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares:

- Certificado de conclusão de 2º Grau (ENSINO MÉDIO) por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Experiência na área Hospitalar comprovada na carteira de trabalho;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do Pagamento dos Serviços

- 6.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;
- 6.1.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;
- 6.1.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável;
- 6.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.
- 6.1.6. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal;
- 6.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.1.8. O CONTRATANTE poderá fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.1.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE;

- 6.1.10. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.
- 6.1.11. Fica o Hospital das Clínicas autorizado a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 6.1.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.1.13. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.
- 6.1.14. Sendo necessário, o CONTRATANTE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada ou equivalente à multa quando aplicada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.1.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 6.1.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.1.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.1.18. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.2. Da Gestão e Fiscalização do Contrato de Prestação dos Serviços

- 6.2.1. Os serviços visados neste Termo de Referência serão gerenciados pelo Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas/UFG, tendo como Gestor da contratação o chefe do referido setor, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

6.2.2. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência será realizada por fiscal, formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

6.3. Da avaliação dos Serviços

6.3.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

6.3.2. Na primeira avaliação que a CONTRATADA descumprir uma ou mais metas dos indicadores, a mesma será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com resultado abaixo da meta, consecutiva ou intercalada, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da avaliação do serviço, e demais sanções previstas. A segunda reincidência de avaliação abaixo das metas, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

6.3.3. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços:

INDICADOR 01 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação na Instituição
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em % ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PMP \geq 90\% - 100\%$ do Valor do Serviço $PMP < 90\%$ – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$PMP < 80\%$ – aplicar Advertência $PMP < 70\%$ – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Ordens de Serviço Internas

	Planejadas Não Executadas devido a indisponibilidade de Equipamento Médico-Hospitalar ou a não localização deste.
INDICADOR 02- PERCENTUAL DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI)	
FINALIDADE	Garantir a execução, pela Equipe Interna, da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRI = (MCI / MCT) \times 100$ Onde: PRI = Percentual de Resolutividade Interna, em %. MCI = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. TP = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PRI \geq 80\%$ – 100% do Valor do Serviço $PRI < 80\%$ – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$PRI < 70\%$ – aplicar Advertência $PRI < 60\%$ – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 03 - PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO EXECUTADA (PME)	
FINALIDADE	Garantir a execução da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela instituição
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PME = (ME / N) \times 100$ Onde: PME = Percentual de Manutenção Executada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas. N = Quantidade de Ordens de Serviço.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PME \geq 90\%$ – 100% do Valor do Serviço $PME < 90\%$ – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$PME < 80\%$ – aplicar Advertência

	PME < 70% – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 04 - TEMPO MÉDIO DE REPARO EQUIPAMENTOS (TMR)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares.
META A CUMPRIR	3 dias (considerados somente dias úteis)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 3$ dias – 100% do Valor do Serviço $TMR > 3$ dias – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$TMR > 6$ dias – aplicar Advertência $TMR > 10$ dias – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 05 - PERFORMANCE DE TREINAMENTOS PROGRAMADOS (PTP)	
FINALIDADE	Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Treinamentos Operacionais na Instituição
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em % ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada

	MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP ≥ 80% – 100% do Valor do Serviço PMP < 80% – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PMP < 70% – aplicar Advertência PMP < 60% – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 06 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM)	
FINALIDADE	Garantir a qualidade do serviço executado no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da Instituição.
META A CUMPRIR	10%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva originadas de Rechamado Técnico* ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRM ≤ 10% – 100% do Valor do Serviço PRM > 10% – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PRM > 20% – aplicar Advertência PRM > 30% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	*Será considerada Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva originada de Rechamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva de mesma falha, no mesmo EMH, em período inferior a 30 dias.

6.3.4. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

6.3.5. No caso de atrasos ou não execução de manutenções pela não aquisição de peças pela CONTRATANTE, essas referidas manutenções poderão ser desconsideradas no cálculo nos indicadores, com a expressa concordância da CONTRATANTE.

6.3.6. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

6.3.7. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

6.3.8. Das glosas

6.3.8.1. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir: 3% para cada indicador descumprido do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos.

7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SG/MPDG nº 5/2017;

7.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o

objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 7.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e em especial:
 - 7.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 7.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 7.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção ou rescisão do contrato.
- 7.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 7.12. Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infrações por parte dos prestadores de serviços de que tratam o Decreto nº 9.450/2018.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações deste Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE;
- 8.2. Selecionar e provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando os requisitos e qualificações exigidos;
- 8.3. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no termo de contrato, na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes.
- 8.4. Fornecer uniformes e EPIs aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- 8.5. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

- 8.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.7. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante;
- 8.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.9. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações;
- 8.10. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da execução do contrato e cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.
- 8.11. Avaliar os empregados destacados para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis exigidos para os respectivos postos de serviços;
- 8.12. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista no item 6.2 deste Termo de Referência;
- 8.13. Efetuar a reposição da mão-de-obra dos postos de trabalhos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência ou afastamento funcionário destacado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho;
- 8.15. Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE;
- 8.16. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada;
- 8.17. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;
- 8.18. Manter disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente;
- 8.19. Supervisionar os empregados dedicados prestação dos serviços;
- 8.20. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários a um bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;

- 8.21. Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias e do funcionário que estiver de sobreaviso.
- 8.22. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização;
- 8.23. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, no prazo legal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 8.24. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 8.25. Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato;
- 8.26. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos;
- 8.27. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 8.28. Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários;
- 8.29. Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.
- 8.30. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter os empregados que farão as substituições, devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado ao gestor do contrato 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição;
- 8.31. Abrir conta bancária do tipo vinculada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE, para fins de depósitos de valores destinados aos provisionamentos de recursos

financeiros para fins de pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada;

- 8.32. Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades;
- 8.33. Exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo de todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão, obrigatoriamente, utilizar toucas para evitar a queda de cabelos sobre as roupas limpas, assim como roupa privativa e calçados fechados antiderrapantes. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anel, colares, relógios ou pulseiras) e a NR 32 deverá ser obedecida, tanto na lavanderia da CONTRATADA, quanto na área de processamento de roupa da CONTRATANTE;
- 8.34. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste Termo sejam obedecidos;
- 8.35. Encaminhar ao Hospital das Clínicas, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 8.36. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 8.37. Entregar ao Gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados e demais necessárias a comprovação das obrigações trabalhistas, além das documentações necessárias a quitação de outras pendências da empresa junto ao INCRA.
- 8.38. Apresentar a seguintes documentações no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 8.39. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 8.40. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- 8.41. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 8.42. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 8.43. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.44. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.45. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 8.46. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2007 da SG/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida IN.
- 8.47. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.48. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão

obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

- 8.49. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 8.50. Fornecer aos seus funcionários até o último dia que antecede ao mês de sua competência os auxílio-transporte e auxílio- alimentação (de uma única vez, sem fracionamentos), correspondentes aos dias úteis, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.
- 8.51. Empregar como mão de obra pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressos do sistema prisional, assim como observar e cumprir o disposto no Decreto nº 9.450, de 24/07/2018, de acordo com as condições de habilitação deste edital.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos documentos a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizados na gestão dos Equipamentos Médico-Hospitalares tais como cadastros, procedimentos operacionais, manuais, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, não cabe a CONTRATADA seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, o Banco de Documentos elaborado e o Banco de Dados gerado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Documentos em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis e 01 (um) volume do Banco de Dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;
- 9.3. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco Documentos e/ou do Banco de Dados, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço;
- 9.4. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

10. DO CRITÉRIO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço;

10.1.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, o valor seja o menor preço e cujo preço seja considerado exequível;

10.2. A licitante deverá apresentar devidamente preenchida a Planilha Custos e Formação de Preços (Anexo B), observando-se no preenchimento as orientações contidas na IN 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

10.2.1. Deverá ser preenchida a Planilha de Custos e Formação de Preços, observando-se o horário de trabalho, o salário normativo e benefícios mensais previstos em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

10.2.2. Deverá ser preenchida uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada tipo de posto de trabalho;

10.3. Não será aceita proposta de preços com valor de salário base inferior ao fixado na Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria;

10.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo Referência;

10.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários;

10.6. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: equipamentos, materiais, uniformes, vale-transporte, auxílio alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais;

10.7. Não devem ser incluídos nos cálculos da formação de preços valores relativos à insalubridade ou periculosidade, pois o pagamento dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a insalubridade, inclusive o grau da insalubridade;

10.7.1. Na hipótese de vir a ser devido qualquer um destes adicionais, o valor será incluído no contrato de prestação de serviços mediante termo aditivo a fim de viabilizar o pagamento, após a devida análise pelos órgãos técnicos do contratante;

10.8. A estimativa do valor dos serviços especificados nesse Termo de Referência será definida através de pesquisa de preços a ser realizada na forma prevista na Instrução Normativa nº 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MOPG.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93de, conforme minuta anexa.
- 11.2. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;
- 11.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa.
- 11.5. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada.
- 11.6. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 11.7. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa.

12. CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 12.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 12.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - I - 13º (décimo terceiro) salário;
 - II - férias e um terço constitucional de férias;
 - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

- 12.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 12.3.1. Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
 - 12.3.2. Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
 - 12.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - 12.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 12.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 12.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 12.6. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 12.7. Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 12.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 12.8.1. Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;
 - 12.8.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG;
- 12.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 12.10. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 12.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da Instrução Normativa nº

05/2017-SG/MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

- 12.12. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 12.13. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 12.14. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 12.15. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 12.16. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 12.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 13.2. A inobservância das regras previstas no artigo 5º do Decreto nº 9.450/2018 durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da Administração Pública Federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato.

14. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Será permitida a subcontratação parcial para serviços que demandem mão de obra especializada, considerando a grande quantidade de tipos e complexidade de equipamentos. Não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com Decreto nº 9507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017/SG-MPDG.

- 17.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 17.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 17.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 17.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 17.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- 17.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 17.3.1. Para a primeira repactuação:
- 17.3.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 17.3.1.2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente a data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 17.3.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
- 17.4. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 17.4.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 17.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência.
- 17.4.1.2. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

- 17.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 17.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.
 - 17.5.2. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - 17.5.3. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 17.5.3.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
 - 17.5.3.2. As particularidades do contrato em vigência.
 - 17.5.3.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 17.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 17.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 17.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 17.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - 17.7.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.
- 17.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Hospital das Clínicas para a comprovação da variação dos custos.
- 17.9. As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 18.2. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:
- 18.2.1. Guarda do controle e organização dos documentos;
 - 18.2.2. Acompanhamento burocrático;
 - 18.2.3. Controle de prazos;
 - 18.2.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
 - 18.2.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
 - 18.2.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
 - 18.2.7. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 18.3. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato serão designadas formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG;
- 18.4. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- 18.5. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 18.6. A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- 18.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); 18.6.2.2- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 18.6.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 18.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 18.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITA DO OBJETO

- 19.1. Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto no item 6.2 deste Termo de Referência a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;
- 19.2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 19.3. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado neste Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 20.1.5. Cometer fraude fiscal.

- 20.2. Pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas enumeradas acima ou descumprimento de cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito;
 - 20.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.2.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 20.2.5. Multa moratória de:
 - 20.2.5.1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 20.2.5.2. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, superior a 15 (quinze) dias até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 20.2.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado na hipótese de haver rescisão contratual com fundamento nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 20.2.7. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas e multa compensatória;
- 20.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 20.4. As sanções administrativas previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas;
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

- 20.8. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 20.8.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 20.8.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias de solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução;
- 20.9. A sanção estabelecida no item 19.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;
- 20.10. No caso de aplicação das sanções estabelecidas neste item 19, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:
- 20.10.1. Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
 - 20.10.2. Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
 - 20.10.3. Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA;
 - 20.10.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 20.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente em relação à CONTRATADA.
- 20.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.
- 21.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.
- 21.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 21.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 21.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.
- 21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.6. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 21.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador
- 21.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

- 21.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 21.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.
- 21.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada
- 21.12. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 21.12.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 21.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 21.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 21.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

22. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. A estimativa de preços para a contratação proposta será realizada por meio de pesquisa nos moldes da IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

23. DA HABILITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 23.1. As licitantes deverão apresentar para **qualificação técnica**:
- 23.2. **Certidão de Registro e Quitação (CRQ)** da licitante vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, o qual deve constar como responsáveis técnicos:
- 23.2.1. Um (1) Engenheiro Eletricista ou Eletrônico ou Biomédico (Conforme Art. 9º da Resolução 218 do CONFEA de 1973 e Resolução 1.103 do CONFEA de 2018);
 - 23.2.2. Um (1) Engenheiro Mecânico (Conforme Art. 12º da Resolução 218 do CONFEA de 1973, Decisão Normativa CONFEA nº 45, de 1992 e Norma Regulamentadora 13)
 - 23.2.3. Pelo menos um dos responsáveis técnicos da empresa deve possuir pós-graduação em Engenharia Clínica ou graduação em Engenharia Biomédica;

- 23.3. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** de ao menos um dos responsáveis técnicos com execução de serviço com características e prazos semelhantes ao descrito no objeto desta contratação;
- 23.4. **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- 23.4.1. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 23.4.2. O (s) atestado (s) apresentado (s) deve (m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:
- 23.4.2.1. Gestão de parque tecnológico de EMHs em Hospitais, públicos ou Privados, comprovando atender simultaneamente as seguintes características:
- 23.4.2.2. Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva pela licitante nos tipos de EMHs listados no Anexo A, contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamentos listados na coluna “Descritivo” do Anexo A deste Termo de Referência;
- 23.4.2.3. Treinamento operacional em EMHs;
- 23.4.2.4. Comprovação de execução de Calibração de EMHs, com emissão de certificado de calibração, rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, e testes de segurança elétrica, utilizando simuladores e analisadores rastreáveis, contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamentos listados no Anexo A deste Termo de Referência.
- 23.4.3. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% (cinquenta por cento), ou superior, ao objeto deste Projeto, de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 30 da lei n.º 8.666/1993.
- 23.4.4. No (s) atestado (s), deverá (ão) constar os seguintes dados necessários: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do (s) responsável (is) técnico (s), seu (s) título (s) profissional (is) e número (s) de registro (s) no CREA; descrições e especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da licitante).
- 23.4.5. Caso o Atestado de Capacidade Técnica não apresente explicitamente as informações que permitam identificar a qualificação exigida, o licitante deverá apresentar documento (s) adicional (is) que confirme (m) o atendimento aos parâmetros exigidos e comprove (m) a relação deste (s) documento (s) com a(s) referida(s) CAT(s),

tais como contratos de manutenção, certificados de calibração, relatórios de gestão, plano de manutenção preventiva, inventário de equipamentos.

23.4.6. Poderão ser apresentados tantos atestados quanto forem necessários, inclusive derivado de contratos distintos, para a comprovação das características mínimas exigidas neste Termo de Referência, desde que executados em um mesmo período.

23.4.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

23.5. **Declaração formal de vistoria** assinada pelo licitante ou declaração formal de não realização de vistoria, comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, fornecido até três dias úteis anteriores à abertura do certame.

23.5.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de inviabilidade de cumprir com as obrigações por desconhecimento das condições e dificuldades existentes não previstas como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

23.6. **Declaração** do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressos, nos termos do Decreto nº 9.450, de 24/07/2018.

23.6.1. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9.450/2018;

23.6.2. Providenciar, para o início da prestação dos serviços, autorização prévia do juízo da execução penal, no caso de utilização de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado;

23.6.3. Apresentar comprovante do de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

23.6.4. Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

23.6.5. Observar o limite de 10% (dez por cento) de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços;

23.6.6. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal ou gestor do contrato, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9.450/2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso;

23.6.7. Comunicar, em até 5 (cinco) dias a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal ou ao gestor do contrato;

- 23.6.8. Providenciar a substituição de pessoal presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador da mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal;
- 23.6.9. Efetuar a inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, assim como realizar o pagamento aos mesmos nos termos da legislação pertinente;
- 23.6.10. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

23.7. Após a apresentação de documentos pela licitante, caso existam dúvidas técnicas, poderão ser solicitadas informações complementares que elucidem as dúvidas técnicas quanto à qualificação técnica da licitante.

23.8. Todas as declarações a serem entregues estarão sujeitas a diligências para comprovação de veracidade das informações, sob pena de inabilitação da licitante em relação à qualificação técnica.

23.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado

23.10. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação da licitação.

23.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados em campo próprio do sistema “comprasnet”, no prazo de 01(um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, para a Unidade de Licitações do HC-UFG-EBSERH.

23.12. Qualificação Financeira:

- 23.12.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- 23.12.2. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

- 23.12.3. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 23.12.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.
- 23.12.5. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 23.12.6. Apresentar cópia autenticada do Alvará de Funcionamento atualizado;
- 23.12.7. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria.

24. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24.1. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – Primeira Avenida, nº 545 – Setor Leste Universitário – CEP 74605-020 – Goiânia-GO.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 25.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 25.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;
- 25.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 25.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

25.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

26. DAS BOAS PRÁTICAS RECOMENDADAS

- 26.1. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta, Termo de Compromisso e Termo de Constituição, devidamente assinados, com a indicação de empresa – líder, sendo esta responsável por toda a negociação durante o certame;
- 26.2. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no Art. 17 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e as normas da Lei nº 8.666 de 21/07/1993;

Goiânia, 30 de Julho de 2019

Elaborado por:

Eng. Ricardo de Camargos Lopes
Setor de Engenharia Clínica - HC-UFG/EBSERH

De Acordo:

Eng. Ricardo Zucchi
Chefe do Setor de Engenharia Clínica - HC-UFG/EBSERH

Aprovo o presente Termo de Referência:

Goiânia, de de 2019

Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas – HC/UFG

De Acordo:

Goiânia, de de 2019

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HC-UFG/EBSERH

ANEXO A. PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Equipamento	Qtd e	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
AGITADOR DE KLINE	1	X		
AGITADOR DE PLAQUETAS	3	X		
AMALGAMADOR	2	X		
ANGIÓGRAFO OFTALMOLOGICO	1	X		
ANGIÓGRAFO	1		X	X
APARELHO DE ANESTESIA CONVENCIONAL	35	X		
APARELHO DE ANESTESIA PARA AMBIENTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	1	X		
APARELHO DE RAIOS X FIXO CONVENCIONAL	4		X	X
APARELHO DE RAIOS X MÓVEL	9		X	X
APARELHO DE RAIOS X TELECOMANDADO	1		X	X
APARELHO DE URODINAMICA	1	X		
ARCO CIRURGICO	5		X	X
AQUECEDOR DE FLUIDO	1	X		
AQUECEDOR DE MANTA TÉRMICA	5	X		
AQUECEDOR DE PARAFINA	1	X		
AQUECEDOR PARA REGULAR ARMAÇÃO	2	X		
ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL	47	X		
AUDIOMETRO	3	X		
AUTO REFRATOR	2	X		
AUTOCLAVE HORIZONTAL	10		X	X
AUTOCLAVE VERTICAL	6		X	X
AUTOREFRATOR COM CERATÔMETRO	9	X		
BALANÇA ANALÍTICA	4	X		
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 150KGS	1	X		
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 200KGS	33	X		
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 300KGS	3	X		
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 150KGS	4	X		
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 200KGS	2	X		
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 300KGS	1	X		
BALANÇA DE BANCADA	2	X		

BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15KGS	27	X		
BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 25KGS	1	X		
BANHO MARIA	8	X		
BIPAP	2	X		
BERÇO AQUECIDO	15	X		
BICICLETA ERGOMÉTRICA	4	X		
BISTURI E ASPIRADOR ULTRASSÔNICO	2	X		
BISTURI ELETRÔNICO	39	X		
BISTURI ULTRASSONICO	2	X		
BOMBA DE INFUSÃO (COMODATO)	350			X
BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA	1	X		
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE	4	X		
CABINE AUDIOMETRICA	2	X		
CADEIRA ODONTOLOGICA	2	X		
CADEIRA OFTALMOLOGICA ELETRONICA	6	X		
CADEIRA OFTALMOLOGICA MECANICA	8	X		
CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR	350	X		
CAMA PPP (PRÉ PARTO, PARTO E PÓS PARTO)	4	X		
CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE PLASMA (FREEZER)	8	X	X	
CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE	5	X	X	
CAMPÍMETRO	2	X		
CAPELA DE FLUXO LAMINAR HORIZONTAL	2	X	X	
CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL	10	X	X	
CARDIOVERSOR BIFASICO	75	X		
CARDIOTOCOGRAFO	1	X		
CENTRÍFUGA REFRIGERADA	5	X		
CENTRÍFUGA SOROLÓGICA LABORATORIAL	21	X		
CERATOMETRO	1	X		
COAGULADOR	1	X		
COLPOSCOPIO	2	X		
COLUNA OFTALMOLOGICA	1	X		
COLUNA PANTOGRAFICA	17	X		
CR DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (MULTICASSETES)	5	X		
DESFIBRILADOR DEA	14	X		
DETECTOR FETAL	5	X		
ELETROCARDÍOGRAFO	35	X		
ELETROENCEFALÓGRAFO	3	X		
ELETROFISIOLOGIA OCULAR	1	X		
EQUIPAMENTOS EM COMODATO				X

ESFIGMOMANOMETRO	200	X		
ESPIROMETRIA (ANALISADOR DE GASES)	1	X		
ESTAÇÃO PARA IMAGENS DE RAIOS-X	5	X		
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	11	X		
ESTIMULADOR NEURO-MUSCULAR	5	X		
ESTUFA DE CULTURA BIOLÓGICA	8	X	X	
ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO	7	X	X	
EXTRATOR DE PLASMA	6	X		
FACOEMULSIFICADOR	7	X		
FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR (MÓVEL)	18	X		
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	24	X		
FOCO DE LUZ CLINICO (MÓVEL)	5	X		
FONTE DE LUZ	32	X		
FOTOFORO	12	X		
FOTOTERAPIA	22	X		
GASOMETRO	3	X		
GERADOR DE MARCAPASSO EXTERNO	3	X		
HEMOGENIZADOR ROTATIVO	2	X		
HOLTER	1	X		
HOMOGENEIZADOR DE BOLSA DE SANGUE	5	X		
IMPEDANCIÔMETRO	2	X		
IMPRESSORA TÉRMICA (VÍDEO PRINTER)	12	X		
IMPRESSORA TERMICA DE FILMES RADIOLOGICOS	2	X		
INCUBADORA DE AMOSTRA	1	X		
INCUBADORA LABORATORIAL DE MESA	2	X		
INCUBADORA NEONATAL	17	X		
INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE	3	X		
INSUFLADOR	10	X		
IRRIGADOR CIRURGICO	8	X		
LAMPADA DE FENDA	29	X		
LAMPADA DE FENDA PORTATIL	1	X		
LARINGOSCOPIO	40	X		
LASER DE DIODO PARA OFTALMOLOGIA	2	X		
LAVADORA TERMODESINFECTORA	1	X		
LAVADORA ULTRASSÔNICA	2			X
LESÔMETRO DIGITAL	2	X		
LESÔMETRO MANUAL	6	X		
MAMÓGRAFO CONVENCIONAL	2		X	X
MAMÓGRAFO DIGITAL DE CAMPO TOTAL	1		X	X
MÁQUINA DE HEMODIÁLISE	40	X		
MEDIDOR DE BILIRRUBINA PORTATIL	1	X		
MEDIDOR DE GLICOSE PORTATIL	30	X		

MEDIDOR DE PH	1	X		
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	14	X		
MESA CIRÚRGICA MECÂNICA	4	X		
MESA ELETRICA	3	X		
MESA GINECOLÓGICA	2	X		
MESA OFTALMO	2	X		
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	4	X		
MICROSCÓPIO LABORATORIAL	35	X		
MICROSCOPIO OFTALMOLOGICO	2	X		
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	180	X		
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA RESSONANCIA MAGNETICA	1	X		
NEGATOSCOPIO DE MAMOGRAFIA	3	X		
NEGATOSCOPIO DE RAIO-X DE 1 A 3 CORPOS	107	X		
NEGATOSCOPIO ODONTOLOGICO	2	X		
OFTALMOSCÓPIO DIRETO	10	X		
OFTALMOSCÓPIO INDIRETO	17	X		
OTOSCÓPIO	10	X		
OXIMETRO DE PULSO	29	X		
PERFURADOR ELÉTRICO	10	X		
PERFURADOR PNEUMÁTICO	6	X		
POLIDOR DE LENTES	2	X		
POLÍGRAFO	1	X		
PROJETOR OFTALMOLÓGICO	7	X		
PUPILOMETRO	2	X		
REFRATOR GREENS	17	X		
REGISTRADOR DE CELULAS	2	X		
RESSONANCIA MAGNETICA 1,5T	1			X
RETINOSCOPIO	4	X		
SELADORA DE EMBALAGENS	11	X		
SELADORA DE TUBOS	2	X		
SERRA PARA CORTAR GESSO	2	X		
SERRA ORTOPEDICA	3	X		
SISTEMA DE ABLAÇÃO POR RF	1	X		
SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VIDEOCIRURGIA	6	X		
SISTEMA DE HEMODINÂMICA	1		X	X
SISTEMA DE TOMOGRAFIA DA CORNEA	1	X		
SISTEMA DE UNITARIZAÇÃO	1	X		
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	2		X	X
TOMÓGRAFO OFTALMOLOGICO	1	X		
TONÔMETRO DE APLANAÇÃO	18	X		
TORRE DE ENDOSCOPIA	16	X		
TUBO PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL	2	X		

TUBO FIBROBRONCOSCOPIO	2	X		
TUBO FIBROGASTROSCOPIO	1	X		
TUBO VIDEODUODENOSCOPIO	2	X		
TUBO FIBRODUODENOSCOPIO	1	X		
TUBO VIDEOBRONCOSCOPIO	2	X		
TUBO VIDEOCOLONOSCOPIO	4	X		
TUBO VIDEOGASTROSCOPIO	6	X		
TUBO NASOLARINGOSCOPIO	2	X		
ULTRASSOM	18	X		
ULTRASSOM OFTALMOLOGICO	1	X		
VENTILADOR PULMONAR CONVENCIONAL	70	X		
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	15	X		
VIDEO LARINGOSCOPIO	1	X		
VÍDEO PROCESSADORA DE IMAGEM	9	X		
VÍDEO PROCESSADORA DE IMAGEM COM CÂMERA	17	X		
VÍTREO CIRURGICO	1	X		
REPROCESSADORAS DE ENDOSCOPIOS	2	X		
PISTOLA DE LIMPEZA	2	X		
PISTOLA DE RINSAGEM	2	X		
TOTAL	2535			

Grupo 1 – Serviço integral de manutenção corretiva e preventiva (incluindo calibração, segurança elétrica).

Grupo 2 – Serviço integral de qualificação;

- Equipamentos emissores de radiação ionizante: Testes de Controle de Qualidade, Radiação de Fuga e Levantamento Radiométrico;
- Autoclaves, câmaras de conservação, estufas: Qualificações Térmica;
- Capelas de Fluxo Laminar e Cabines de Segurança Biológica: Qualificação Ambiental.

Grupo 3 – Apoio à Gestão dos Equipamentos Médico-Hospitalares (contratos específicos, comodato e locação)

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: O Módulo 1 refere ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
SUBTOTAL			
C	Incidência do Submódulo 2.2.		
TOTAL			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por doze (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da lei nº 8.666/1003, a rubrica férias tem como objeto principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna custo não renovável

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Temo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	

B	SESC ou Sesi	1,50%	
C	SENAI – SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	
F	FGTS	8,00%	
G	SAT		
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL			

Nota1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aquelas estabelecidas pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% de para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Seguro de vida		
E	Outros (especificar)		
TOTAL			

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIO ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
2,3	Benefício Mensais Diários		
TOTAL			

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL			

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE E SOBREAVISO

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		
SUBTOTAL			
G- Incidência do Submódulo 2.2			
TOTAL			

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		

TOTAL		
--------------	--	--

Submódulo 4.3 – Custos de sobreaviso

4.3	Sobreaviso	%	Valor (R\$)
A	Custos de Sobreaviso		
TOTAL			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intrajornada		
4.3	Custos de Sobreaviso		
TOTAL			

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		

TOTAL		
--------------	--	--

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
D	Outros custos (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – ENCARGOS E Benefícios anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	

D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

3 – QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Especificação (A)	Quant. de emprega dos (B)	Período (meses) (C)	Valor mensal por Empregado (D)	Valor total anual do empregado (E = D x C)	Valor total anual do Item (F = E x B)
Técnico em Equipamentos Biomédicos	05	12			
Supervisor Técnico em Equipamentos Biomédicos	01	12			
Auxiliar técnico em Equipamentos Biomédicos	01	12			
Valor total mensal da proposta					
Valor total anual da proposta					

Goiânia, _____ de _____ de 2019

Representante Legal/Identificação/Assinatura

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO N.º 23070.900709/2018-16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO EM ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA

A União, por intermédio do **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 56 do Regimento, pelo Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.900709/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 9.450, de 24 de julho de 2018 e 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de apoio em Engenharia Clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, de acordo com o Quadro 1, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, o, conforme

especificações contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico __/__, que são partes integrantes deste contrato.

Quadro 1 – Especificação dos serviços e dos postos de trabalho

PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QTD. DE POSTOS DE TRAB.	Nº DE TRAB. POR POSTO DE TRAB.	QUANT. DE TRAB.	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CBO
Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	05	01	05	8h	9153
Supervisor Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	01	01	01	8h	9109
Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	01	01	01	8h	3132-15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal da prestação de todos os serviços objeto deste Contrato é de R\$, perfazendo o valor anual de R\$, conforme valores especificados no quadro abaixo:

Posto de trabalho	Nº de postos de trab.	Preço mensal do posto	Preço mensal por trabalhador	Preço mensal do serviço	Preço anual do serviço
Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	05				
Supervisor Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	01				
Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	01				
TOTAL					

2.2. No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência deste contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível

com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE.

5.3. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

5.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata os itens 5.2 e 5.3 desta Cláusula, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

5.5. Na hipótese prevista no item 5.4 e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 5.4 e 5.5.

5.7. O pagamento das obrigações de que trata o item 5.5, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.11. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal;

5.12. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

5.13. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com

base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

5.14. Sendo necessário, o CONTRATANTE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada ou equivalente à multa quando aplicada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.18. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 9507, de 2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017/SG-MPDG.

6.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

6.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade e pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da contratada.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

6.3.1. Para a primeira repactuação:

6.3.1.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3.1.2 Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente a data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3.2 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

6.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.4.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.4.1.2 Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido registrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

6.5 Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

6.5.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

6.5.2 Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.5.3 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.5.3.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

6.5.3.2 As particularidades do contrato em vigência.

6.5.3.3 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6.6 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.7.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.7.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.7.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.7.4 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

6.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.8.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Hospital das Clínicas para a comprovação da variação dos custos.

6.9 As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

7.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

7.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

7.12. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.12.1. Caso fortuito ou força maior;

7.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Forma e condições de prestação dos serviços:

8.1.1. A CONTRATADA deve manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação do certame licitatório.

8.1.2. O contrato de prestação dos serviços não poderá ser transferido, no todo ou parte, a outra empresa sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.3. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena rescisão contratual.

8.1.4. A contratada responderá pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal.

8.1.5. A contratada deverá providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados.

8.1.6. A administração rejeitara, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8.2. Descrição dos serviços, deveres e qualificação da mão-de-obra:

8.2.1. A prestação dos serviços de **SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO DE ENGENHARIA CLÍNICA** a serem executadas no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto de forma não exaustiva no ANEXO A – do Termo de Referência compreende as seguintes atividades:

8.2.1.1. Levantamento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-assistencial (EMH), bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software de gestão próprio da CONTRATANTE.

8.2.1.2. Apoiar o recebimento e aceitação dos equipamentos;

8.2.1.3. Instalação e desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;

8.2.1.4. Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação dos equipamentos, conforme exigência em legislação;

8.2.1.5. Troca de Peças, quando necessário;

8.2.1.6. Apoio no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em Equipamentos Médico-Hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo HC-UFG/EBSERH como, por exemplo, para equipamentos de alta complexidade e para equipamentos que possuem assistência técnica ou acesso a peças de reposição de forma exclusiva;

8.2.1.7. Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos, em software de gestão próprio da CONTRATANTE.

8.2.1.8. Treinamentos operacionais para os usuários de EMHs;

8.2.1.9. Realização de levantamento dos EMHs anualmente e atualização sempre que algum equipamento for incorporado ou desativado;

8.2.1.10. **Manutenções Preventivas**, de acordo com o descrito no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste instrumento:

8.2.1.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano Anual de Manutenções Preventivas, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

8.2.1.10.2. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação de Engenheiro Clínico da CONTRATANTE;

8.2.1.10.3. Este Plano Anual de Manutenção Preventiva para os equipamentos, conforme Anexo A, deverá ser iniciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual;

8.2.1.10.4. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; *checklist* contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura legal do Enfermeiro ou funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento;

8.2.1.10.5. Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada tipo de equipamento com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento de baixa e média complexidade. Estes POPs deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato;

8.2.1.10.6. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos;

8.2.1.10.7. As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por

meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (*checklist*), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos;

8.2.1.10.8. Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica conforme periodicidade informada pela CONTRATANTE dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis no HC-UFG/EBSERH possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição;

8.2.1.10.9. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, sendo que as mesmas deverão ser armazenadas digitalmente com as assinaturas (Podem ser assinadas em papel físico e digitalizadas ou assinadas em dispositivo móvel digital).

8.2.1.11. **Calibrações, Testes de Segurança Elétrica e Qualificações**, de acordo com o descrito no item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste instrumento;

8.2.1.11.1. A empresa deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Ensaios (Teste de Segurança Elétrica) e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores, sendo entre eles:

8.1.1.11.1.1. *Calibração*: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação;

8.1.1.11.1.2. *Teste de Segurança elétrica*: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para a terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico;

8.1.1.11.1.3. *Qualificação*: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverá ser aplicável o seguinte tipo de qualificação: Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do (s) equipamento (s) no processo, com a finalidade de garantir que o (s) produto (s) final (is) possa (m) ser produzido (s) e reproduzido (s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

8.2.1.11.2. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC

(Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE;

8.2.1.11.3. Os serviços de calibração deverão ser realizados nos equipamentos previstos no Anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir calibração com frequência quadrimestral. Ainda, os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes;

8.2.1.11.4. Aplicar ensaios e testes de segurança elétrica (quando aplicável nos equipamentos, conforme Anexo A do TR), de acordo com as definições, periodicidade, escopo e os procedimentos descritos na Norma IEC 62353:2007, ou posterior e que vier atualizá-la;

8.2.1.11.5. Os serviços de qualificação de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, presentes no Anexo A do Termo de Referência, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano ou conforme preconizado em legislação;

8.2.1.11.6. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração” (conforme norma NBR/ISO 17025), “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço;

8.2.1.11.7. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste;

8.2.1.11.8. Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento relacionado, conforme anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Estes POPs deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

8.2.1.11.9. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, devendo ser digitalizada de forma a facilitar a rastreabilidade metrológica do equipamento.

8.2.1.12. **Manutenções Corretivas**, de acordo com o descrito no item 5.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste instrumento;

8.2.1.12.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, conforme Anexo A referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar os problemas nos equipamentos;

8.2.1.12.2. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, conforme Anexo A do Termo de Referência, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de garantia ou contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja garantia de equipamento ou empresa terceirizada responsável pela manutenção preventiva e corretiva.

8.2.1.12.3. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados;

8.2.1.12.4. Os serviços corretivos serão executados mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da CONTRATANTE, chefe ou funcionário de setor assistencial, por telefone ou software de gerenciamento, na forma a ser definida pela CONTRATANTE;

8.2.1.12.5. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal;

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano Anual de Treinamentos, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, de modo a capacitar a equipe assistencial a operar os equipamentos reduzindo dessa forma a quantidade de chamados por erros de operação, e capacitar a equipe técnica a realizar as intervenções nos equipamentos.

8.2.3. Para a execução dos serviços de manutenção e calibração dos equipamentos do HC-UFG/EBSERH, a empresa deverá possuir e disponibilizar no local de trabalho simuladores e analisadores calibrados com os parâmetros definidos na tabela abaixo:

Família de Equipamentos	Parâmetros
Aparelho de Anestesia	Volume; Pressão; Peep; Frequência; Tempo inspiratório; Concentração de oxigênio; Fluxo de rotâmetros
Aparelho de Eletroterapia	Tensão; Corrente; Frequência
Aparelho de Fototerapia	Radiação luminosa
Aspirador Cirúrgico	Vácuo (pressão negativa)
Balança	Massa
Banho Maria	Temperatura

Berço Hospitalar Aquecido (UCI)	Temperatura
BIPAP	Pressão; Peep; Frequência; Tempo inspiratório
Bisturi Elétrico	Potência
Cardioversor	Energia; Frequência cardíaca; Oximetria; Marca-passo; Respiração
Centrífuga	Velocidade; Temperatura
CPAP	Pressão
Desfibrilador	Energia; Frequência cardíaca; Oximetria; Marca-passo; Respiração
Eletrocardiógrafo	Frequência cardíaca; Amplitude
Eletroestimulador	Corrente; Frequência; Tensão
Esfigmomanômetro Comum	Pressão
Garrote Pneumático	Pressão
Incubadora Bacteriológica	Temperatura; Umidade
Incubadora Neonatal	Temperatura; Umidade; Concentração de oxigênio
Insuflador	Pressão
Marca-passo Externo	Frequência cardíaca; Tensão; Corrente
Monitor de Pressão Arterial	Pressão não invasiva
Monitor Multiparâmetros	Frequência cardíaca; Oximetria; respiração; temperatura; Pressão não invasiva; Pressão Invasiva
Oxímetro de Pulso	Oximetria; Frequência cardíaca
Fluxômetro	Fluxo
Polígrafo	Frequência cardíaca; Pressão não invasiva; Oximetria
Termo higrômetro	Temperatura; Umidade
Vacuômetro	Pressão (negativa)
Ventilador Pulmonar/ Respirador	Volume; Pressão; Peep; Frequência; Tempo inspiratório; Concentração de oxigênio

8.2.4. A CONTRATADA deverá realizar a elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-assistencial, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software próprio de gestão da CONTRATANTE.

8.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, relatórios mensais com o conteúdo descrito abaixo, e com outras informações que venham a ser solicitadas:

- 8.2.5.1. Pendências, as razões de sua existência e as que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;
- 8.2.5.2. Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- 8.2.5.3. Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;
- 8.2.5.4. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pela CONTRATANTE;
- 8.2.5.5. Relatório de Não Conformidade por Setor; caso aplicável;
- 8.2.5.6. Arquivo em formato Excel contendo todas as Ordens de Serviço (OS), com as classificações:
 - 8.2.5.6.1. Manutenção Corretiva/Preventiva/Calibração;
 - 8.2.5.6.2. Data e Hora de abertura da OS;
 - 8.2.5.6.3. Data e Hora do início do atendimento;
 - 8.2.5.6.4. Data e Hora de Fechamento;
 - 8.2.5.6.5. Status da OS: Aberta/Em Execução/Fechada;
 - 8.2.5.6.6. Setor Solicitante;
 - 8.2.5.6.7. OS procedentes/improcedentes;
 - 8.2.5.6.8. OS classificados como imperícia do usuário;
 - 8.2.5.6.9. Atendimento interno/externo;
 - 8.2.5.6.10. Peças utilizadas e seus respectivos valores;
 - 8.2.5.6.11. OS classificadas como rechamado.
- 8.2.6. O relatório mensal deverá conter as seguintes informações:
 - 8.2.6.1. Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas executadas e seu respectivo status (Abertas, Em Execução e Fechadas);
 - 8.2.6.2. Percentual de manutenções corretivas realizadas, com análise crítica dos resultados;
 - 8.2.6.3. Quantitativo de Ordens de Serviço improcedentes, em comparação com o total de Ordens de Serviço;
 - 8.2.6.4. Quantitativo de Manutenções Corretivas Devido à Imperícia do Usuário, em comparação com o total de Ordens de Serviço;
 - 8.2.6.5. Percentual de Disponibilidade Operacional do EMH, considerando as datas de retorno ao funcionamento e as datas de abertura das OS;
 - 8.2.6.6. Tempo Médio de Manutenção Corretiva;
 - 8.2.6.7. Percentual de conclusão de manutenções corretivas em até 7 dias;
 - 8.2.6.8. Tempo Médio para Realização do 1º Atendimento Técnico;
 - 8.2.6.9. Resolutividade da Equipe Interna;

8.2.6.10. Percentual de Rechamado;

8.2.6.11. Percentual de manutenções programadas realizadas;

8.2.6.12. Percentual de execução do plano de treinamentos para usuários de EMH;

8.2.6.13. Percentual de adesão na participação de treinamentos de reciclagem de operação de EMH;

8.2.7. A CONTRATADA deverá realizar anualmente o inventário dos Equipamentos Médico-Hospitalares (EMHs), e fornecer relatório em formato Excel com as seguintes informações, e outras informações que venham a ser solicitadas: Nome técnico, nome e modelo comercial, fabricante, número de série, número de registro patrimonial, origem do registro, partes e acessórios, localização, status (funcionando adequadamente, parcialmente, não funciona, não identificado, não localizado), integridade física (boa, aceitável, ruim), dados de aquisição (NF, data de aquisição, registro na ANVISA, quando possível), data de aceitação, tempo de garantia, data de desativação.

8.2.8. Qualificação profissional mínima exigida:

8.2.8.1. Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares:

8.2.8.1.1. Certificado de conclusão de curso Técnico em Equipamentos Biomédicos, Eletrônica, Automação ou Mecatrônica, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

8.2.8.1.2. Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – na formação específica;

8.2.8.1.3. Experiência na área Hospitalar comprovada na carteira de trabalho

8.2.8.2. Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares:

8.2.8.2.1. Certificado de conclusão de 2º Grau (ENSINO MÉDIO) por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

8.2.8.2.2. Experiência na área Hospitalar comprovada na carteira de trabalho;

8.3. Horários de execução dos serviços:

8.3.1. A execução dos serviços será feita de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, de acordo com a programação fixada pelo CONTRATANTE, respeitado o intervalo para repouso e alimentação na forma da lei.

8.3.2. De segunda a sexta, das 17h às 7h do dia seguinte, bem como nos sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar um dos técnicos de sobreaviso para casos de emergência.

8.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP).

8.3.4. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de horas extraordinárias e/ou outros adicionais, exceto os previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

8.3.5. A mão de obra empregada na prestação dos serviços visado deverá ter idade mínima de 18 anos.

8.4. Da Gestão e Fiscalização do Contrato de Prestação dos Serviços:

8.4.1. O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.4.2. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.4.2.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

8.4.2.2. Acompanhamento burocrático;

8.4.2.3. Controle de prazos;

8.4.2.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

8.4.2.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

8.4.2.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

8.4.2.7. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

8.4.3. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato serão designados formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG;

8.4.4. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.4.5. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.4.6. A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

8.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.4.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.4.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.4.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

8.4.8. Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;

8.4.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.10. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.4.11. Os serviços visados neste Contrato serão gerenciados pela Unidade de Apoio Operacional do Hospital das Clínicas/UFG, tendo como Gestor o Chefe da referida Unidade, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8.4.12. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência será realizada por um fiscal, formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8.5. Da avaliação dos Serviços:

8.5.1.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

8.5.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.5.1.2.1. Os resultados alcançados com relação ao contratado;

8.5.1.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.1.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.1.2.4. O cumprimento das obrigações contratuais;

8.5.1.2.5. A satisfação do público usuário.

8.5.1.3. Na primeira avaliação que a CONTRATADA descumprir uma ou mais metas dos indicadores, a mesma será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com resultado abaixo da meta, consecutiva ou intercalada, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da avaliação do serviço, e demais sanções previstas. A segunda reincidência de avaliação abaixo das metas, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

8.5.1.4. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços:

INDICADOR 01 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação na Instituição
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em % ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PMP \geq 90\%$ – 100% do Valor do Serviço $PMP < 90\%$ – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$PMP < 80\%$ – aplicar Advertência $PMP < 70\%$ – aplicar Advertência e Multa

OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Ordens de Serviço Internas Planejadas Não Executadas devido a indisponibilidade de Equipamento Médico-Hospitalar ou a não localização deste.
INDICADOR 02- PERCENTUAL DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI)	
FINALIDADE	Garantir a execução, pela Equipe Interna, da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRI = (MCI / MCT) \times 100$ Onde: PRI = Percentual de Resolutividade Interna, em %. MCI = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. TP = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRI ≥ 80% – 100% do Valor do Serviço PRI < 80% – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PRI < 70% – aplicar Advertência PRI < 60% – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 03 - PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO EXECUTADA (PME)	
FINALIDADE	Garantir a execução da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela instituição
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PME = (ME / N) \times 100$ Onde: PME = Percentual de Manutenção Executada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas. N = Quantidade de Ordens de Serviço.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PME ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PME < 90% – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PME < 80% – aplicar Advertência PME < 70% – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 04 - TEMPO MÉDIO DE REPARO EQUIPAMENTOS (TMR)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares.
META A CUMPRIR	3 dias (considerados somente dias úteis)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 3$ dias – 100% do Valor do Serviço $TMR > 3$ dias – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$TMR > 6$ dias – aplicar Advertência $TMR > 10$ dias – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 05 - PERFORMANCE DE TREINAMENTOS PROGRAMADOS (PTP)	
FINALIDADE	Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Treinamentos Operacionais na Instituição
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em % ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PMP \geq 80\%$ – 100% do Valor do Serviço $PMP < 80\%$ – 3% a menos do Valor do Serviço

SANÇÕES	PMP < 70% – aplicar Advertência PMP < 60% – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 06 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM)	
FINALIDADE	Garantir a qualidade do serviço executado no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da Instituição.
META A CUMPRIR	10%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva originadas de Rechamado Técnico* ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRM ≤ 10% – 100% do Valor do Serviço PRM > 10% – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PRM > 20% – aplicar Advertência PRM > 30% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	*Será considerada Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva originada de Rechamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva de mesma falha, no mesmo EMH, em período inferior a 30 dias.
INDICADOR 03 - PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO EXECUTADA (PME)	
FINALIDADE	Garantir a execução da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela instituição
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PME = (ME / N) \times 100$ Onde: PME = Percentual de Manutenção Executada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas. N = Quantidade de Ordens de Serviço.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PME ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PME < 90% – 3% a menos do Valor do Serviço

SANÇÕES	PME < 80% – aplicar Advertência PME < 70% – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 04 - TEMPO MÉDIO DE REPARO EQUIPAMENTOS (TMR)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares.
META A CUMPRIR	3 dias (considerados somente dias úteis)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 3 dias – 100% do Valor do Serviço TMR > 3 dias – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	TMR > 6 dias – aplicar Advertência TMR > 10 dias – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 05 - PERFORMANCE DE TREINAMENTOS PROGRAMADOS (PTP)	
FINALIDADE	Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Treinamentos Operacionais na Instituição
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em % ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada

INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP ≥ 80% – 100% do Valor do Serviço PMP < 80% – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PMP < 70% – aplicar Advertência PMP < 60% – aplicar Advertência e Multa
INDICADOR 06 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM)	
FINALIDADE	Garantir a qualidade do serviço executado no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da Instituição.
META A CUMPRIR	10%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva originadas de Rechamado Técnico* ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRM ≤ 10% – 100% do Valor do Serviço PRM > 10% – 3% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PRM > 20% – aplicar Advertência PRM > 30% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	*Será considerada Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva originada de Rechamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva de mesma falha, no mesmo EMH, em período inferior a 30 dias.

8.5.1.5. *O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.*

8.5.1.6. *No caso de atrasos ou não execução de manutenções pela não aquisição de peças ou serviços externos pela CONTRATANTE, essas referidas manutenções poderão ser desconsideradas no cálculo nos indicadores, com a expressa concordância da CONTRATANTE.*

8.5.1.7. *No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.*

8.5.1.8. Das glosas

8.5.1.8.1. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir: 3% para cada indicador descumprido do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos;

9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017;

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o comprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e em especial:

9.1.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.1.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção ou rescisão do contrato.

9.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.12. Informar à contratada e oficiar à Vara de Execuções Penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infrações por parte dos prestadores de serviços de que tratam o Decreto nº 9.450/2018.

9.2. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE;

9.2.2. Selecionar e provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observando os requisitos e qualificações exigidos;

9.2.3. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência, neste contrato, na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes;

9.2.4. Fornecer uniformes e EPIs aos empregados utilizados na prestação dos serviços, no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, em estado de conservação novo, sendo duas calças, duas camisas manga curta ou longa, um par de sapatos adequados e dois pares de meia, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.2.4.1. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização.

9.2.4.2. Os uniformes deverão ser devidamente adequados e apropriados, conforme o sexo do empregado (feminino ou masculino);

9.2.4.3. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

- 9.2.5. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.2.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.2.7. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante;
- 9.2.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.9. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações;
- 9.2.9.1. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da execução do contrato e cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.
- 9.2.10. Avaliar os empregados destacados para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis exigidos para os respectivos postos de serviços;
- 9.2.11. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista no item 6.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 9.2.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra dos postos de trabalhos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência ou afastamento funcionário destacado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.2.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho;
- 9.2.14. Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.15. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada;
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;
- 9.2.17. Manter a disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente;
- 9.2.18. Supervisionar os empregados dedicados prestação dos serviços;

9.2.19. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários a um bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;

9.2.20. Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias;

9.2.21. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização;

9.2.22. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, no prazo legal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

9.2.23. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços;

9.2.23.1. O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada, relativamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

9.2.24. Manter na Região Metropolitana de Goiânia escritório aparelhado para dar suporte à execução do contrato que vier a ser celebrado;

9.2.25. Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato;

9.2.26. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos;

9.2.27. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

9.2.28. Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários;

9.2.29. Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.

9.2.30. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter os empregados que farão as substituições, devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado ao gestor do contrato 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição;

9.2.31. Abrir conta bancária do tipo vinculada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE, para fins de depósitos de valores destinados aos provisionamentos de recursos financeiros para fins de pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada;

9.2.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.33. Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades, caso necessário;

9.2.34. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste Contrato sejam obedecidos;

9.2.35. Encaminhar ao Hospital das Clínicas, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

9.2.36. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;

9.2.37. Fornecer aos seus funcionários empregados na execução dos serviços materiais de consumo tais como, copos descartáveis e papel toalha e papel higiênico;

9.2.38. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

9.2.39. Entregar ao Gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados e demais necessárias a comprovação das obrigações trabalhistas, além das documentações necessárias a quitação de outras pendências da empresa junto ao INCRA.

9.2.40. Apresentar a seguintes documentações no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.2.40.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.40.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

9.2.40.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

9.2.40.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.42. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.43. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.44. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2007 da SG/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida IN.

9.2.45. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.46. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.47. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.48. Fornecer aos seus funcionários até o último dia que antecede ao mês de sua competência os auxílio-transporte e auxílio- alimentação (de uma única vez, sem fracionamentos), correspondentes aos dias úteis, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.

9.2.49. Disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP).

9.2.50. Empregar como mão de obra pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressos do sistema prisional, assim como observar e cumprir o disposto no Decreto nº 9.450, de 24/07/2018.

9.2.51. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9.4540/2018.

9.2.52. Providenciar, para o início da prestação dos serviços, autorização prévia do juízo da execução penal, no caso de utilização de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado.

9.2.53. Apresentar comprovante do de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada.

9.2.54. Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena.

9.2.55. Observar o limite de 10% (dez por cento) de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

9.2.56. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal ou gestor do contrato, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9.450/2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

9.2.57. Comunicar, em até 5 (cinco) dias a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal ou ao gestor do contrato.

9.2.58. Providenciar a substituição de pessoal presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador da mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de Goiás.

9.2.59. Efetuar a inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, assim como realizar o pagamento aos mesmos nos termos da legislação pertinente.

9.2.60. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.61. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, incidentes sobre a remuneração (Anexo XII da IN 05/2017/SG-MPDG):

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

10.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:

10.3.1. Parcialmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

10.3.2. Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

10.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

10.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.4.A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.5.Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.6.O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

10.7.A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado não poderá ultrapassar o percentual máximo de 1,94% no primeiro ano de vigência do contrato e, em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião do aditivo de prorrogação do contrato.

10.8.Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.9.A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

10.9.1. Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

10.9.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, (Anexo XII da IN 05/2017/SG-MPDG).

10.10.Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.11.Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.12. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da IN 05/2017/SG-MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.13. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à

Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.14. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.15. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.16. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.17. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas enumeradas acima ou descumprimento de cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito nas situações em que a infração administrativa for julgada como falta leve;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.5. Multa moratória de:

11.2.5.1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.5.2. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, superior a 15 (quinze) dias até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado na hipótese de haver rescisão contratual com fundamento nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas e multa compensatória.

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. As sanções administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2, 19.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.8.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.8.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias de solicitação da Administração, o que

ensinará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução;

11.9.A sanção estabelecida no item 13.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

11.10. No caso de aplicação das sanções estabelecidas neste item 19, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

11.10.1.Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

11.10.2.Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

11.10.3.Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

11.11. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

11.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente em relação à CONTRATADA.

11.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1.O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.3. Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.1.4. Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 13.1.5. Salvo as hipóteses previstas no termo de referência, não será permitida a subcontratação dos serviços visado neste Contrato, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4.**Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - 14.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 14.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 14.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBROGAÇÃO

15.1.Fica autorizada pela Contratada a sub-rogação total do Contrato nº _____, com todos os direitos e obrigações à filial da EBSEH em Goiás, UASG 155904.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1.Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

17.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

17.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

17.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

17.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1.É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, de de 201....

Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG – Contratante

Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interveniente

Representante Legal - Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-

se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;

- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/_____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, com sede na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CNPJ 01.567.601/0002-24, representado por seu Diretor Geral, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, portador da CI nº 597.702-GO e do CPF nº 380.804.001-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 0086-8, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0086-80 estabelecido na Av. Goiás, nº 980 – Centro Goiânia GO, neste ato representado pelo seu Gerente Geral **SR. LUIZ CARLOS XAVIER**, casado, inscrito no CPF sob o n.º 726.406.938- 91 e portador do RG n.º 7548074 SSP SP, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.

6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os “Eventos”.

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço _____ ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

- 1.** Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
- 2.** Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 3.** Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção

de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, de 201

SR. LUIZ CARLOS XAVIER
Gerente Geral – Banco Brasil

Prof. JOSÉ GARCIA NETO
Diretor-Geral HC – Interveniente

Testemunhas

ANEXO I - DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Dados do Evento:

Nome do Evento: _____

Descrição do Evento: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO II - DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

Senhor _____,

(nome do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____, de ____/____/201__, solicitamos que o representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, compareça à agência _____ (indicar agência) do Banco do Brasil munida da documentação abaixo listada para assinar o contrato de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ao amparo da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008.

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.
- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
- e) Comprovante de endereço da empresa.
- f) Procurações ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO III - DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o **Prestador de Serviços** _____ (Nome da Empresa), CNPJ _____.

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Número do Evento: _____

Nome do Evento: _____

Ratificamos que o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** somente será aberto após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO IV - DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, do Evento nº _____ aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e **CREDITAR** a(s) conta(s) conforme dados a seguir:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO V- DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 201__.

Senhor _____,

(nome do representante do órgão/entidade)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____, de ____/____/201__, informo a efetivação de **DEBITO** no **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, Evento nº _____ e **CRÉDITO** nas seguintes contas:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO VI - DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO** para consulta de saldos e extratos de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, para os servidores a seguir indicados:

Nome	CPF	Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VII- DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo órgão/entidade)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** na Agência nº _____ do Banco do Brasil, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este órgão/entidade.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome Orgão/Empresa	CNPJ	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor Total dos Contratos _____

Cidade/UF, de de 2019.

Assinatura e carimbo do emissor